VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 64.127.465/0001-90
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2026

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 22 de outubro de 2026, às 11:00 horas, realizada pela administradora, a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021 ("Administradora").

II. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas e integralizadas pelo Fundo, nos termos do §7º do Artigo 72 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), conforme assinaturas constantes da lista de presença de Cotistas ("Lista de Presença de Cotistas").

III. PRESENTES: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da RX ASSET LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.390.184/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, nº 474, Conj. 209, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 25.099, de 10 de abril de 2026 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"); e **(iii)** os Cotistas representantes de 100% (cem por cento) das cotas em circulação ("Cotistas"), conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Leandro Sutili; e Secretário: Victor Santos.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** alteração do Regulamento, compreendendo as matérias descritas no item (i) das Deliberações abaixo; **(ii)** a consolidação do regulamento nos termos do Anexo I; **(iii)** a aprovação da 3ª emissão de cotas da subclasse subordinada mezanino ("3ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino"); **(iv)** a aprovação do suplemento da 3ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino, conforme Anexo II; **(v)** a aprovação da 1ª emissão de cotas da subclasse sênior ("1ª Emissão da Subclasse Sênior"); e **(vi)** a aprovação do suplemento da 1ª Emissão da Subclasse Sênior, conforme Anexo III.

VI. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, os Cotistas presentes, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

(i) Aprovaram a alteração do Regulamento, nos termos do item (i) da ordem do dia, que compreendeu, em caráter abrangente, a revisão da Parte Geral, do Anexo I, dos Apensos e dos Apêndices do Regulamento, abrangendo, em síntese, as seguintes matérias:

a) **Participação da Negociar e estrutura de originação:** incorporação ao Regulamento do modelo de originação dos Direitos Creditórios por meio da renegociação de financiamentos de veículos intermediada pela Negociar, sociedade do grupo do Consultor Especializado, com o desembolso dos recursos das CCBs na Conta de Desembolso para quitação do Empréstimo Original e constituição da Alienação Fiduciária de Veículo em favor da Classe. Essa estrutura passa a refletir-se nas Condições de Cessão, nas hipóteses de Aquisição Obrigatória, nos deveres de monitoramento da Gestora e nos fatores de risco;

b) **Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão:** revisão da Política de Investimento e dos Critérios de Elegibilidade, com a inclusão de novos critérios (idade máxima e espécie do veículo objeto da Alienação Fiduciária de Veículo, limites de saldo devedor por Devedor e metodologia de apuração da Taxa de Aquisição Média e do Prazo Médio), a criação das Condições de Cessão, vinculadas ao modelo descrito na alínea "a" acima e a serem atestadas pelo Consultor Especializado a cada aquisição, a inclusão de limite de concentração por Devedor e a previsão de reaquisição de Direitos Creditórios pela Classe;

c) **Aquisição Obrigatória:** criação da obrigação do Consultor Especializado, solidariamente com seus sócios, de adquirir os Direitos Creditórios que descumpram as Condições de Cessão ou cujo gravame não seja formalizado no prazo previsto, entre outras hipóteses, com a definição do Índice de Aquisição Obrigatória e de suas consequências;

d) **Garantia e gravames:** atribuição ao Consultor Especializado da responsabilidade pela inclusão, manutenção e baixa dos gravames da Alienação Fiduciária de Veículo, com acesso da Gestora aos respectivos sistemas e outorga de procuração, a criação dos Índices de Gravame Pendente e a inclusão de novos fatores de risco relacionados à fungibilidade dos recursos na Conta de Desembolso e ao registro de gravames em nome do Consultor Especializado;

e) **Estrutura de subordinação e proteção das Cotas Seniores:** redefinição do Limite Mínimo de Subordinação e do Limite Mínimo de Subordinação Júnior, com redução escalonada em função do saldo de Cotas Seniores em circulação e regras de aplicação dos limites, criação do Índice de Cobertura das Cotas Seniores e da Proporção Júnior Mínima, e revisão do Capital Autorizado;

f) **Eventos de Aceleração, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação:** reformulação das hipóteses de Evento de Aceleração e de Evento de Avaliação, que passam a se vincular aos índices previstos no Regulamento (Índice de Cobertura das Cotas Seniores, Índice de Aquisição Obrigatória, Índices de Gravame Pendente e Índice de Atraso da Carteira Over 90), com os correspondentes ajustes na ordem de alocação de recursos durante tais eventos e na metodologia do Índice de Atraso da Carteira Over 90;

g) **Cotas, emissões, distribuição e negociação:** exclusão do direito de preferência dos Cotistas na negociação de Cotas no mercado secundário, previsão de subscrição de Cotas Seniores mediante compromisso de investimento e chamadas de capital, vedação à integralização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, e alteração do público-alvo das Cotas Subordinadas Júnior, com elevação para 85% (oitenta e cinco por cento) do percentual mínimo a ser detido pelo Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas;

h) **Prestadores de serviços, governança e remuneração:** atribuição ao Consultor Especializado da originação, prospecção e indicação dos Direitos Creditórios, ampliação dos deveres da Gestora (apuração dos índices, validação dos gravames, monitoramento da Conta de Desembolso e acesso aos sistemas de registro), revisão das regras de divulgação de informações aos Cotistas e restrição ao voto dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior nas matérias sujeitas a quórum por Subclasse;;

i) **Glossário e Memória de Cálculo:** inclusão do Apenso IV ao Regulamento, com as definições e a metodologia de apuração de todos os índices, critérios e limites previstos no Regulamento; e

j) **Termos definidos e ajustes formais:** criação de termos definidos para conceitos já utilizados ou

decorrentes da estrutura descrita acima (entre outros, Negociar, CCB, Empréstimo Original, Conta de Desembolso, Contrato de Endosso, Termo de Endosso, Contrato de Consultoria, Documentos Comprobatórios, Boletim de Subscrição, Suplemento, Investidores Qualificados, Partes Relacionadas e Prestadores de Serviços Essenciais), revisão e atualização de termos definidos existentes (inclusive a qualificação da Administradora e da Gestora, a denominação do Fundo e as definições de Devedores, Patrimônio Líquido e Capital Autorizado), revisão geral de redação, numeração e remissões internas, realocação do Apenso I (Modelo de Suplemento), ajustes na Política de Cobrança e nos procedimentos de verificação de lastro por amostragem, correção de referências regulatórias e atualização da data do Regulamento e de seus Apensos e Apêndices.

Os Cotistas consignam que a descrição acima indica, de forma sintética, as principais matérias objeto da alteração, não sendo exaustiva, e que o Regulamento foi objeto de revisão ampla, prevalecendo, para todos os fins, o texto consolidado constante do Anexo I, que reflete a integralidade das alterações ora aprovadas;

(ii) **Aprovaram** a consolidação do Regulamento, que passará a viger nos termos do Anexo I;

(iii) **Aprovaram** a 3ª emissão de cotas da subclasse subordinada mezanino, com as seguintes características:

a) Data de Emissão: data de publicação do anúncio de início;
b) Forma de colocação: oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição;
c) Valor total da emissão: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
d) Valor unitário da Cota: valor da cota do dia da integralização;
e) Quantidade de Cotas: conforme valor unitário da Cota;
f) Prazo de colocação: 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do anúncio de início;
g) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: sim; e
h) Direito de preferência: não.

(iv) **Aprovaram** o suplemento da 3ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino, conforme Anexo II.

(v) **Aprovaram** a 1ª emissão de cotas da subclasse sênior, com as seguintes características:

a) Data de Emissão: data de publicação do anúncio de início;
b) Forma de colocação: oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição;
c) Valor total da emissão: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
d) Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse Sênior, e após a Data de Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe
e) Quantidade de Cotas: conforme valor unitário da Cota;
f) Prazo de colocação: 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do anúncio de início;
g) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: sim; e
h) Direito de preferência: não.

(vi) **Aprovaram** o suplemento da 1ª Emissão da Subclasse Sênior, conforme Anexo III.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam os Prestadores de Serviços Essenciais a realizar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações acima aprovadas; e **(iii)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

VIII. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada com a lavratura da presente

ata. Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Leandro Sutili
Presidente

Victor Santos
Secretário

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

RX ASSET LTDA.
Gestora

VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 64.127.465/0001-90
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO I – REGULAMENTO

VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 64.127.465/0001-90
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO II – SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento nº 03 referente à 3ª emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da **CLASSE ÚNICA DO VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("3ª Emissão", "Classe" e "Cotas", respectivamente). As Cotas são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1) Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo, do Apêndice B e do Regulamento as Cotas da 3ª Emissão necessárias à integralização de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), pelo valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe. A Data de Integralização Inicial corresponde à primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino.

2) **Do Valor Total da Emissão:** R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3) **Valor Nominal:** R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização Inicial. A partir da Data de Integralização Inicial, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, O valor de integralização, corresponderá ao seu valor de emissão unitário indicado neste item, acrescido do Benchmark, indicado no item 9 abaixo.

4) **Público-alvo da Subclasse:** Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

5) **Público-alvo da Oferta:** Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

6) **Prazo:** 42 (quarenta e dois) meses, contados da Data de Integralização Inicial da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino, sem reinício na 3ª Emissão.

7) **Horário para Aplicação e Resgate:** 9h às 14h, somente em dias úteis e solicitações após as 14h serão contabilizadas apenas no próximo Dia Útil.

8) **Taxa de Entrada:** não há.

9) **Meta de Remuneração (benchmark):** As Cotas terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 13% (treze por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas será atingida.

10) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao capital subscrito.

11) **Da Oferta das Cotas:** As Cotas serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

12) Pagamento da Remuneração e Amortização:

12.1) Amortização dos rendimentos: as Cotas serão amortizadas, observados eventuais encargos, despesas e a ordem da alocação prevista no Regulamento, a partir do 1º (primeiro) mês, contado da Data de Integralização Inicial definida no item 1 acima, quando terá o valor dos seus rendimentos amortizados mensalmente, cujo pagamento ocorrerá, mensalmente, no 15º dia;

12.2) Amortização do principal: as Cotas serão amortizadas, observados eventuais encargos, despesas e a ordem da alocação prevista no Regulamento, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contado da Data de Integralização Inicial definida no item 1 acima, quando terá o valor do principal amortizado mensalmente, até o resgate integral das cotas no 42º (quadragésimo segundo) mês, seguindo o cronograma abaixo, cujo pagamento ocorrerá no 15º dia do mês correspondente:

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO	
DATA DA AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL
15º dia do 25º mês, após a 1ª integralização de Cotas	5,5555%
15º dia do 26º mês, após a 1ª integralização de Cotas	5,8823%
15º dia do 27º mês, após a 1ª integralização de Cotas	6,2500%
15º dia do 28º mês, após a 1ª integralização de Cotas	6,6666%
15º dia do 29º mês, após a 1ª integralização de Cotas	7,1428%
15º dia do 30º mês, após a 1ª integralização de Cotas	7,6923%
15º dia do 31º mês, após a 1ª integralização de Cotas	8,3333%
15º dia do 32º mês, após a 1ª integralização de Cotas	9,0909%
15º dia do 33º mês, após a 1ª integralização de Cotas	9,9999%
15º dia do 34º mês, após a 1ª integralização de Cotas	11,1111%
15º dia do 35º mês, após a 1ª integralização de Cotas	12,5000%
15º dia do 36º mês, após a 1ª integralização de Cotas	14,2857%
15º dia do 37º mês, após a 1ª integralização de Cotas	16,6666%
15º dia do 38º mês, após a 1ª integralização de Cotas	20,0000%
15º dia do 39º mês, após a 1ª integralização de Cotas	25,0000%
15º dia do 40º mês, após a 1ª integralização de Cotas	33,3333%
15º dia do 41º mês, após a 1ª integralização de Cotas	50,0000%
15º dia do 42º mês, após a 1ª integralização de Cotas	100,0000%

12.3) Caso o 15º (décimo quinto) dia do mês de pagamento seja dia não útil, o pagamento ocorrerá no dia útil subsequente.

13) Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 6 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

14) Prioridade: Tem prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto neste Regulamento.

15) Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na Data de Integralização Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no item 3 acima.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas.

O prazo para integralização das Cotas da 3ª Emissão será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor ("Boletim de Subscrição").

O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 64.127.465/0001-90
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO III - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1ª emissão de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do **VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior") emitida nos termos do Regulamento:

1) **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento 15.000 (quinze mil) Cotas da 1ª Emissão da Subclasse Sênior da Classe Única no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse Sênior ("Data de Integralização Inicial"), e após a Data de Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.

2) **Do Valor Total da Emissão:** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

3) **Do Prazo de Duração da Subclasse:** 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Integralização Inicial.

4) **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidores Profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

5) **Meta de Remuneração (benchmark):** 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6) **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior será calculado todo Dia Útil pela Administradora com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação da Classe, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua, observada a Meta de Remuneração e a prioridade da Subclasse Sênior nos termos do Regulamento.

7) **Pagamento da Remuneração e Amortização:** A Remuneração será paga mensalmente, em cada Data de Pagamento, a partir da primeira Data de Pagamento subsequente à Data de Integralização Inicial, sem carência. O principal será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, da 13ª (décima terceira) à 36ª (trigésima sexta) Data de Pagamento, observada a carência de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial. O valor de cada parcela de amortização corresponderá ao resultado da divisão do saldo do Valor Nominal Unitário das Cotas, apurado na respectiva Data de Pagamento, pelo número de parcelas de amortização remanescentes, incluída a parcela do mês, sendo a última parcela, paga na data de resgate, equivalente à totalidade do saldo remanescente.

8) **Do Resgate das Cotas:** As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

9) **Prioridade:** As Cotas da Subclasse Sênior têm prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto no Regulamento.

10) Da Oferta das Cotas: As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, com dispensa de prospecto e de lâmina, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160. A distribuição será realizada pela Administradora, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e coordenadora líder da oferta, sem remuneração adicional à Taxa de Administração. As Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, observadas as restrições do artigo 86 da Resolução CVM 160.

11) Do Prazo de Colocação: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

12) Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

12.1) O prazo para integralização de cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor ("Boletim de Subscrição").

12.2) O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

12.3) Nos termos do item 14 do Apêndice A, as Cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior poderão ser subscritas mediante a assinatura de compromisso de investimento, por meio do qual o investidor se obriga a subscrever e integralizar Cotas, até o valor total comprometido, à medida que a Gestora realizar chamadas de capital, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, assinando o investidor o respectivo Boletim de Subscrição a cada chamada de capital. O inadimplemento das chamadas de capital sujeitará o investidor às penalidades previstas no respectivo compromisso de investimento.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas da Subclasse Sênior nos termos do Regulamento.

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora